



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTÓCOLO GERAL 437/2025
Data: 21/03/2025 - Horário: 08:06
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 49 /2025
De 19 de março de 2025.

“Dispõe sobre autorização para abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no orçamento de 2025”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente, no valor de **R\$ 197.796,15 (cento e noventa e sete mil setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)** distribuído na seguinte dotação:

018018 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
018018 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
13 – CULTURA
392 – DIFUSÃO CULTURAL
0275 – PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE OFICINAS SÓCIOCULTURAIS
2..246 – PROMOÇÕES E PRODUÇÕES SÓCIOCULTURAIS
33901300000 – PREMIAÇÃO CULTURAIS, ARTISTICAS ... 271900000
..... R\$ 197.796,15

Art. 2º A suplementação terá como base o Recurso Financeiro disponibilizado pelo Governo Federal, em decorrência do disposto na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 19 de março de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 19 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 19/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 19/2025 que **“dispõe sobre autorização para abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no orçamento de 2025.”**

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de abertura de Crédito Especial Suplementar no orçamento vigente, para execução de despesas, tendo como origem Recurso Financeiro disponibilizado pelo Governo Federal, em decorrência do disposto na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc).

Desta maneira, por meio das alterações pretendidas neste Projeto, busca-se criar condições para a ideal operacionalização orçamentária e financeira na realização de investimento na área cultural.

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei, valendo da oportunidade para reiterar os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal